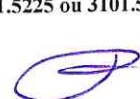


Nº 01/2021

1/44

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, QUE REGULAMENTA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE – HRVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA E O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE - SESA**, na qualidade de entidade supervisora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, nesta urbe, neste ato representada pela Secretária-Executiva Administrativo-Financeira, **Sra. LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO**, portadora do RG nº 90005042645 e inscrita no CPF sob nº 472.220.003-30, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.268.526/0001-70, com Estatuto Social arquivado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza, sob a Averbação nº 5039756, de 07 de outubro de 2020, com sede nesta capital à Rua Socorro Gomes, nº 190, Guajeru, CEP 60.843-070, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. FLÁVIO CLEMENTE DEULEFEU**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Habilitação nº 00255336695, inscrito no CPF sob o nº 029.392.567-48, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021**, com a finalidade de regulamentar a execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE – HRVJ, tendo em vista os elementos contidos no **Processo Administrativo nº**



Nº 01/2021

2/44

07303210/2021, cadastrado na **Pré-reserva nº 1140629000**, com base nas **Deliberações do COGERF nº 209/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Gestão nº 01/2021 tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8.666/1993, no art. 8º, incisos I, IV e VII da Lei Estadual nº 12.781/1997, e alterações, de ambas as legislações e, ainda, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, na Portaria nº 2020/295 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 20 de março de 2020, e nas demais legislações aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o período de **20 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022**, tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo **CONTRATADO**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE**, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos nos Anexos Técnicos integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

ANEXO IV – QUADRO DE INDICADORES

ANEXO V – PROGRAMA DE TRABALHO – PLANILHAS PADRONIZADAS PELO GRUPO TÉCNICO DE CONTAS – GTC

ANEXO VI – MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

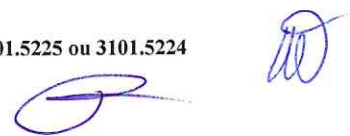
Nº 01/2021

3/44

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas nos ANEXOS TÉCNICOS I, II, III, IV, V e VI, e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, são obrigações e responsabilidades as seguintes:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações sobre o local de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano devidamente comprovado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições dos ANEXOS TÉCNICOS I e V, em especial, e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade Hospitalar**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de



Nº 01/2021

4/44

seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

8. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **Unidade Hospitalar**, cujo uso lhe fora permitido;
9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na **Unidade Hospitalar**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
11. Manter na **Unidade Hospitalar** um Núcleo de Atendimento ao Cliente, que fornecerá dados para o Relatório Mensal de Atividades conforme o descrito no ANEXO TÉCNICO III, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes da **Unidade de Saúde** cujo uso lhe fora permitido;
12. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente, à **CONTRATANTE** ou órgão por esta designada, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação Estadual do SUS (CRESUS);
13. Utilizar o símbolo e o nome designativo da **Unidade Hospitalar**, seguido pela designação **Organização Social de Saúde**;
14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
15. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM n.º 1.639/2002;
16. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;



Nº 01/2021

5/44

17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
18. Afixar, na Unidade Hospitalar em lugar de fácil visibilidade, material informativo constando a informação do **Negócio Essencial**, o **Direcionamento Estratégico**, a condição de entidade qualificada como **Organização Social de Saúde** e a **gratuidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO**;
19. Justificar, por escrito, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
20. Nos casos dos serviços de internação hospitalar, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
21. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, de crianças, adolescentes, idosos e gestantes, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral, na Unidade Hospitalar;
22. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
26. Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões:
 - 26.1.1. Comissão de Prontuário e Óbitos;
 - 26.1.2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - 26.1.3. Comissão de Ética Médica;
 - 26.1.4. Comissão de Ética de Enfermagem;
 - 26.1.5. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - 26.1.6. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - 26.1.7. Comissão de Hemoterapia;
 - 26.1.8. Comissão de Terapia Nutricional, e;



Nº 01/2021

6/44

- 26.1.9. Comissão de Captação de Órgãos.
27. Manter em pleno funcionamento:
- 27.1.1. Escritório da Qualidade;
 - 27.1.2. Centro de Estudos, e;
 - 27.1.3. Agência Transfusional.
28. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;
29. Definir e aplicar de forma sistemática Protocolos Médicos com caráter multidisciplinar que descrevam as condutas assistenciais na Unidade Hospitalar;
30. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
31. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, e da aplicação dos recursos financeiros, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
32. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
33. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO** e mediante aprovação do Conselho de Administração do ISGH;
34. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física parcial das metas;
35. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
36. Elaborar e submeter à apreciação do **Conselho Fiscal do ISGH**, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação



Nº 01/2021

7/44

do **Conselho de Administração do ISGH**, e disponibilizá-los à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;

37. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão de Avaliação prevista no caput da Cláusula Décima, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
38. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
39. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;
40. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento contratual;
41. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
42. Planejar e detalhar as despesas de custeio decorrente de gastos com pessoal;
43. Divulgação, no site do CONTRATADO, de informações relativas às contratações e despesas do contrato de gestão, bem como às prestações de contas;
44. Observar critérios razoáveis para o cálculo da despesa com pessoal do CONTRATADO;
45. Estabelecer controle interno para avaliar o limite de gastos com pessoal do contrato de gestão;
46. Processar e enviar, até o 5º dia útil de cada mês, o faturamento dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de acordo com o calendário da SESA, por meio dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SAI e Sistema de Informação Hospitalar – SIH).



Nº 01/2021

8/44

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor ou comissão gestora do **CONTRATO DE GESTÃO** para orientar o **CONTRATADO**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no presente **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste instrumento contratual;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Estado, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a **SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO** conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



Nº 01/2021

9/44

6. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO DE GESTÃO** conforme ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;
8. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metast definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;
9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato de Gestão, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
11. A **CONTRATANTE** poderá antecipar o pagamento das parcelas mensais constantes no cronograma de desembolso, após avaliação com a **CONTRATADA**;
12. Realizar o pagamento da energia elétrica da unidade hospitalar, decorrente da execução do presente contrato;
13. Atestar a regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas da unidade e dos gastos com o pessoal durante a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Nº 01/2021

10/44

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no **ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com o **ANEXO TÉCNICO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**, a importância global de **R\$ 44.058.419,68 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, com recursos do **Tesouro do Estado**, repassada em **parcelas mensais**, de acordo com avaliação de desempenho.

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com este **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **24200874.10.302.631.21064.14.335039.1.01.00.0.3 – 06606 e 24200874.10.302.631.21064.14.335039.3.00.00.0.3 - 17448**

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO** deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos públicos, na forma que determina o **artigo 116, §3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações.



Nº 01/2021

11/44

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da **Organização Social de Saúde** e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do **Conselho de Administração do ISGH**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O montante global de **R\$ 44.058.419,68 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, constante no *caput* da **Cláusula Quinta** será destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de **20 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022**.

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata o *caput* desta Cláusula, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de **parcelas mensais**, conforme detalhado no ANEXO TÉCNICO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - O valor global do contrato e o respectivo cronograma de desembolso, conforme detalhado no ANEXO TÉCNICO II – SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, poderão ser alterados, após deliberação do COGERF, para atender à ampliação do Serviço.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela será liberado após a publicação do Contrato, considerando a necessidade de recursos para o início das atividades na unidade. As demais parcelas mensais subsequentes serão pagas **até o 5º dia útil – recursos do Tesouro do Estado**, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.



Nº 01/2021

12/44

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Programa de Trabalho, em condição diversa, por parte da **CONTRATANTE**.

Fica permitida, ao **CONTRATADO**, a admissão de servidor público de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, desde que respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, conforme determina a **Lei Estadual n.º 12.781/97 e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Estadual n.º 15.865/2015**.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade acerca dos controles sobre a admissão de servidores públicos estaduais nos contratos de gestão será do ISGH;

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações que forem cedidos ao **CONTRATADO** deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a



Nº 01/2021

13/44

ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Estado, sob administração da **CONTRATANTE**.

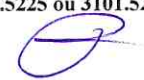
Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Manter, através do **CONTRATADO**, sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens na unidade;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO DE BENS



Nº 01/2021

14/44

A CONTRATADA se compromete a reverter à CONTRATANTE, os bens que lhe estão sendo cedidos, para uso na unidade HRVJ, no estado de conservação concordante com a atividade utilizada e ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência, bem como a reversão dos bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Único - A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** nomeia para acompanhamento e fiscalização da execução contratual a **Sr.^a MARCIA LÚCIA DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº 496056-1-7, CPF: 499.843.813-15, especialmente designada para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**. A **CONTRATANTE** definirá por meio de portaria as obrigações e deveres do Gestor do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro - Além do **GESTOR**, a **CONTRATANTE** designará por meio de portaria uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, em conformidade com os objetivos e metas constantes neste instrumento, e nas alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.



Nº 01/2021

15/44

Parágrafo Segundo - A Comissão, de que trata o Parágrafo Primeiro, reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Terceiro - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III, podendo ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Quarto – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela **CONTRATANTE**, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quinto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pelo **CONTRATADO**, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestrais ou a qualquer momento, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



Nº 01/2021

16/44

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, o relatório de atendimento hospitalar realizado para atualização do Sistema de Informações Hospitalares SISAIH-SUS, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá prazo de vigência de **20 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022**, podendo ser modificado, diante de comprovada modificação de situação de fato superveniente, conforme as condições previstas na Cláusula Décima Nona deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS À CONTRATADA

No caso de premente necessidade, a **CONTRATANTE** poderá realizar, quando imprescindível e justificado, o fornecimento de insumos, medicamentos e material médico-hospitalar, necessário para evitar prejuízo à prestação de serviços aos pacientes atendidos na unidade HRVJ, embora contemplados em Plano de Trabalho. A relação dos referidos insumos, emitida pela **CONTRATANTE** deverá ser recebida pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente pactuado que o **CONTRATADO** fará a devida devolução do montante de recursos respectivo aos itens fornecidos para a unidade HRVJ, quando dos repasses de parcelas mensais posteriores.

Nº 01/2021

17/44

Parágrafo Segundo - Fica o CONTRATADO responsável pela boa e fiel guarda dos equipamentos e, em caso de danos confirmados, após avaliação técnica entre as partes e danificação confirmada por falha do CONTRATADO, esta última será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, deverá ressarcir a CONTRATANTE.

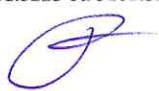
Parágrafo Terceiro – No caso de empréstimos de equipamentos para a unidade HRVJ, a ser viabilizado do CONTRATANTE para o CONTRATADO, esta última reconhece que todos os equipamentos objeto de empréstimo são de propriedades da CONTRATANTE e que deverá ser devolvido ao final deste Contrato no estado em que se encontravam, ressalvados os desgastes naturais do tempo e do uso correto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA

No caso de ocorrência de grave situação de emergência ou de calamidade pública, a CONTRATANTE poderá proceder com a repactuação contratual para a readequação da necessidade a ser atendida, de modo que, se for o caso, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente pactuado que, na hipótese do *caput*, deve-se obediência aos seguintes critérios:

1. Registrar justificativa para evidenciar que a grave situação de emergência ou de calamidade demanda providências urgentes;
2. Elaborar levantamento de quantitativos a serem adquiridos, bem como as modificações de perfis e indicadores assistenciais, subsidiado minimamente em memórias de cálculo e critérios técnicos, limitados ao atendimento da situação emergencial;
3. Demonstrar que a solução apresentada atende à necessidade que originou a contratação emergencial.



Nº 01/2021

18/44

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte do **CONTRATADO**;
2. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social, ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no instrumento contratual;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção da Organização Social, o **CONTRATADO** deverá:



Nº 01/2021

19/44

- a) Devolver ao Patrimônio do Estado os bens cujo uso fora permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
- b) Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pelo **CONTRATADO** com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- c) Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONTRATADO**, o Estado do Ceará arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste contrato de gestão, independentemente de indenização a que o **CONTRATADO** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, e no *site* da SESA, www.ceara.gov.br (Portal da Transparência), dentro do prazo previsto na legislação em vigor.



Nº 01/2021

20/44

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato de Gestão, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações do **Governo do Estado do Ceará** e da **Secretaria da Saúde – SESA**, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do **CONTRATADO**;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO** evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo **CONTRATADO**, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, o **Estado do Ceará** conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das

Nº 01/2021

21/44

partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único – A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação à **Lei Orçamentária Anual**;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da Coordenadoria Supervisora e Comissão de Avaliação, segundo trata o **Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima**;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos reajustes das contas públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – **SUS**, decorrente da **Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990** (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.



Nº 01/2021

22/44

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

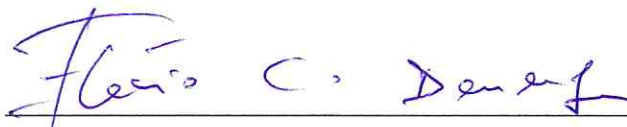
Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2021.



LÍVIA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO

Secretária-Executiva Administrativo-Financeira

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA

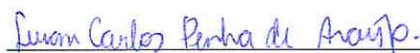


FLÁVIO CLEMENTE DEULEFEU

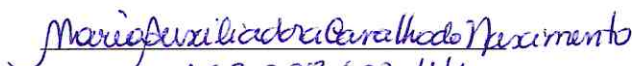
Diretor-Presidente

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR – ISGH

TESTEMUNHAS:



CPF N.º: 048.483.123-29.



CPF N.º: 169.308.603-44

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O **Hospital Regional do Vale do Jaguaribe – HRVJ** prestará serviços de saúde, em **média e alta complexidade** aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, referenciados pelas Centrais de Regulação do Estado do Ceará para os serviços, a saber:

- a) Clínica Cirúrgica;
- b) Clínica Médica;
- c) Clínica Psiquiátrica;
- d) UTI Adulto.

Dessa forma, o **CONTRATADO** atenderá, durante 24 (vinte e quatro horas) do dia, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades estabelecidas em seu perfil assistencial.

O serviço de Admissão do **CONTRATADO** solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo **CONTRATADO** serão efetuados através da análise das informações disponibilizadas nos Prontuários dos pacientes, bem como nas diversas bases de dados oficiais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros) e aqueles provenientes do Sistema de Informação da **CONTRATADA**, além dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção e informações epidemiológicas e sanitárias definidos pela **CONTRATANTE**.

Nº 01/2021

24/44

2. SERVIÇOS OFERTADOS E MANTIDOS NO HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE ATRAVÉS DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR

2.1. Internação hospitalar

Respeitada a condição de hospital com atenção em **média e alta complexidade**, de “portas fechadas”, que receberá pacientes referenciados pelas Centrais de Regulação, a assistência à saúde prestada, em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, prioritariamente nas áreas de **CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, PSQUIATRIA, UTI ADULTO**, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização estão incluídos:

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
3. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
4. Serviço de Apoio Diagnóstico que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
5. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
6. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
7. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
8. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

Nº 01/2021

25/44

9. Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
10. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
11. Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
12. Sangue e hemoderivados;
13. Fornecimento de roupas hospitalares;
14. Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da **Unidade Hospitalar**.

2.2. Capacidade operacional - internação hospitalar

A capacidade operacional da unidade HRVJ no período de 20 de novembro de 2021 a 31 de outubro 2022 contará com 75 leitos, tendo o processo de implantação de novos serviços de forma gradual:

ENFERMARIAS	NOV/2021 A OUT/2022
Clínica Médica	22 leitos
Clínica Cirúrgica	30 leitos
Clínica Psiquiátrica	08 leitos
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)	
UTI Adulto	20 leitos
Bloco Cirúrgico	
Centro Cirúrgico	02 salas
Sala de Hemodinâmica	01 sala
Recuperação Pós-anestésico	05 leitos
Ambulatório	
Consultórios	11 salas



Nº 01/2021

26/44

2.3. Atendimento ambulatorial

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial de paciente referenciado pelas Centrais de Regulação do SUS a um profissional de determinada especialidade, em razão de uma determinada patologia que exige intervenção cirúrgica ou atendimento especializado.

Todas as demais consultas deste paciente e dos demais, oriundos das outras unidades médicas (retornos), caso ocorram, são consideradas consultas subsequentes.

Será considerada **intervenção cirúrgica ambulatorial** aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas cirúrgicas do hospital que não requeiram hospitalização.

Os exames ofertados no Item 2.5 deste anexo poderão ser disponibilizados para os pacientes em acompanhamento ambulatorial, sendo estabelecida disponibilidade prioritária aos pacientes em atendimento hospitalar.

2.4. Capacidade operacional

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

- a) 11 Consultórios

2.5. Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico

A **Unidade Hospitalar** oferecerá serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, obedecendo às características da atenção em **média e alta complexidade**, para os pacientes internados e/ou que recebam atendimento ambulatorial, na forma definida no item precedente.

SADT OFERTADO

- ✓ Análises Clínicas
- ✓ Análise Histopatológica
- ✓ Ecocardiografia
- ✓ Eletrocardiograma

Nº 01/2021

27/44

- ✓ Eletroencefalograma
- ✓ Eletromiografia
- ✓ Endoscopia Digestiva
- ✓ Fisioterapia
- ✓ Hemodiálise
- ✓ Hemotransfusões
- ✓ Radiologia Geral
- ✓ Ressonância Magnética
- ✓ Tomografia Computadorizada
- ✓ Ultrassonografia Geral e Intervencionista

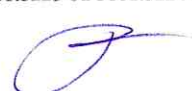
2.6. Alta hospitalar

Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **RELATÓRIO DE ALTA**, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do Paciente;
2. Endereço do Paciente (Logradouro, município);
3. Motivo do atendimento (CID-10);
4. Data da admissão e data da alta, e;
5. Procedimentos realizados e materiais empregados e proposta terapêutica quando for o caso.

O cabeçalho do “**RELATÓRIO DE ALTA**” deverá conter o Nome da Unidade de Atendimento, assim como no rodapé deverá conter Endereço da Unidade Hospitalar, Município, Estado, Telefone, além do seguinte esclarecimento: “*Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*”.

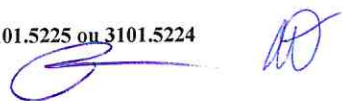
Se, ao longo da vigência deste **CONTRATO**, de comum acordo entre os contratantes, o **CONTRATADO** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de



Nº 01/2021

28/44

programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da **Unidade Hospitalar** e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente **CONTRATO**.



ANEXO II
SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

Os serviços contemplados neste **CONTRATO DE GESTÃO** envolvem as atividades assistenciais, apresentando a seguinte conformação de acordo com o **ANEXO TÉCNICO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, a saber:

Atividades Assistenciais

- a. Unidades Assistencial
- b. Atividade Cirúrgica
- c. Atendimento Ambulatorial
- d. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio do **Hospital Regional do Vale do Jaguaribe – HRVJ** está estimado em **R\$ 44.058.419,68 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos)**, para o período de **20 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022**, a ser liberado em **12 (doze)** parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e de acordo com avaliação de desempenho.

Visando o acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO** e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **CONTRATADO** no **ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o **4º dia útil**, a documentação informativa das atividades parcialmente realizadas no mês antecedente, com vistas a viabilizar a análise prévia do **CONTRATANTE** para o repasse das parcelas mensais.

Nº 01/2021

30/44

A **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do **CONTRATO DE GESTÃO**.

O **CONTRATADO** deverá, ainda, encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 15º dia do mês subsequente, o relatório mensal de avaliação das atividades, considerando as informações do primeiro ao último dia do mês, bem como as informações acerca da produção assistencial.

A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo **CONTRATADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Da análise acima referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO**, na forma e limites estabelecidos em lei.

A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados **Termos Aditivos ao Contrato de Gestão** se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades da **Unidade Hospitalar**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:



Nº 01/2021

31/44

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Nº Parcela	Referência	Valor Parcela
1ª	Nov/2021	R\$ 87.580,13
2ª	Dez/2021	R\$ 3.997.349,05
3ª	Jan/2022	R\$ 3.997.349,05
4ª	Fev/2022	R\$ 3.997.349,05
5ª	Mar/2022	R\$ 3.997.349,05
6ª	Abr/2022	R\$ 3.997.349,05
7ª	Mai/2022	R\$ 3.997.349,05
8ª	Jun/2022	R\$ 3.997.349,05
9ª	Jul/2022	R\$ 3.997.349,05
10ª	Ago/2022	R\$ 3.997.349,05
11ª	Set/2022	R\$ 3.997.349,05
12ª	Out/2022	R\$ 3.997.349,05
Total		R\$ 44.058.419,68

O valor global do contrato e o respectivo cronograma de desembolso poderão ser alterados, após deliberação do COGERF, para atender à ampliação/inclusão do Serviço.

As parcelas mensais, referidas na tabela acima, serão liberadas com base na apresentação do relatório com os resultados das metas descritas no **ANEXO IV – QUADRO DE INDICADORES**, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividade descritas no item seguinte deste Anexo.

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº 01/2021

32/44

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, no que se refere às parcelas de custeio da unidade.

A avaliação e análise referidas neste anexo e no **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO** serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial estabelecidas no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** e gerarão uma variação proporcional ao valor do pagamento de recursos a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

RESULTADO FINAL	PARÂMETROS	VALOR A PAGAR
Indicadores de desempenho do Contrato de Gestão	8,5 a 10,0 pontos	100% do valor da parcela mensal
	6,0 a 8,4 pontos	80% do valor da parcela mensal
	Abaixo de 6,0 pontos	60% do valor da parcela mensal

ANEXO III
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação deverá seguir a seguinte sistemática:

1. A avaliação de desempenho se baseará em indicadores de resultados e de gestão constantes no **ANEXO IV – QUADRO DE INDICADORES**, de acordo com os respectivos pesos definidos, variando de 1 a 4, conforme a complexidade da meta e o grau de dificuldade para sua execução.
2. Será calculado o alcance da meta acordada, por indicador em particular, o que implicará na determinação de notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um, conforme a relação entre o resultado observado e a meta acordada, segundo a escala abaixo:

RESULTADO OBSERVADO	NOTA
Acima de 95%	10
Acima de 90% a 95%	9
Acima de 80% a 90%	8
Acima de 65% a 80%	7
De 50% a 65%	6
<50%	0

3. O resultado da multiplicação do peso pela nota corresponderá à pontuação atribuída a cada indicador.
4. O somatório dos pontos dos indicadores de resultado (desempenho) dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média do resultado global dos indicadores de resultados.
5. O somatório dos pontos dos indicadores de gestão dividido pelo somatório dos pesos corresponderá à nota média do resultado global dos indicadores de gestão.
6. O resultado final da avaliação será a média do resultado global obtido na avaliação dos indicadores de resultado mais o resultado global na avaliação dos indicadores de gestão.

Nº 01/2021

34/44

7. A nota média global está associada a um respectivo conceito que deverá ser classificado conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO	VALOR DO CONTRATO
8,5 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado	100% do valor do contrato
6,0 a 8,4 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado	80% do valor do contrato
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado	60% do valor do contrato

INFORMAÇÕES MENSAS A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

RELATÓRIO – MODELO

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO

• INDICADORES DE RESULTADO

Indicador 01 – Nº de Paciente-Dia

Nº DE PACIENTE-DIA	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	318	1947	1947	1947	1947	1947	1947	1947	1947	1947	1947	1947	21735
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: Nº Paciente-dia no período													

Indicador 02 – Tempo Médio de Permanência

MÉDIA DE PERMANÊNCIA	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10	≤ 10
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: (Nº de pacientes-dia no período / Total de saídas no período)													

Nº 01/2021

35/44

Indicador 03 – Nº de Procedimentos Cirúrgicos

Nº DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	-	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	880
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: Nº de cirurgias no período													

Indicador 04 – Nº de Consultas Ambulatoriais

Nº DE CONSULTAS AMBULATORIAIS	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	-	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	5.060
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: Nº de consultas ambulatoriais realizadas no período													

• INDICADORES DE GESTÃO

Indicador 01 - Taxa de Satisfação dos Usuários

TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%	≥ 90%
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: (Nº de pacientes satisfeitos / Total de pacientes pesquisados) x 100													

Nº 01/2021

36/44

INDICADORES DE MONITORAMENTO DA OS

• INDICADORES DE RESULTADO

Indicador 01 – Nº de Saídas por Unidade Hospitalar

Nº DE SAÍDAS POR UNIDADE HOSPITALAR	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	-	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140	1.540
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: Nº de saídas no período (Considerar transferências externas, altas hospitalares, óbitos e evasões)													

Indicador 02 – Taxa de Ocupação Hospitalar

TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%	≥85%
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: Somatório do número de pacientes-dia no período/ Somatório do número de leitos-dia operacionais no período X 100													

Indicador 03 – Taxa de Infecção de Cirurgia Limpa

TAXA DE INFECÇÃO DE CIRURGIA LIMPA	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%	≤3%
REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: (Nº de infecção de sítio cirúrgico, em cirurgia limpas/ total de cirurgias limpas) x100													

Indicador 04 – Densidade de Infecção Hospitalar

DENSIDADE DE INCIDÊNCIA DE INFECÇÃO	MESES												TOTAL
	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	
META MENSAL	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7	≤7

Nº 01/2021

37/44

REALIZADO													
% REALIZADO													
*Fonte: Sistema informatizado/Censo hospitalar - HRVJ													
*Forma de cálculo: (Número de novos eventos de infecção hospitalar no período / Total de pacientes-dia no período) x 1000													

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

SADT	QUANTIDADE MENSAL	%
EXAMES DE IMAGEM		
Radiologia		
Ultrassonografia		
Tomografia Computadorizada		
Ressonância Magnética		
Endoscopia Digestiva		
Endoscopia Respiratória		
Eletroencefalograma		
Ecocardiografia		
SUB-TOTAL (1)		
EXAMES LABORATORIAIS		
Análises Clínicas		
Análise Histopatológica		
SUB-TOTAL (2)		
TERAPÊUTICA		
Fisioterapia		
Hemodiálise		
Hemotransfusão		
SUB-TOTAL (3)		
Outros		

*Fontes: Sistema informatizado/Relatórios de atendimento

Nº 01/2021

38/44

ANEXO IV
QUADRO DE INDICADORES

INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO							
INDICADORES		TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	FÓRMULA	META
RESULTADO	1	Nº Paciente-dia	2	Valor absoluto	Mensal	Nº Paciente-dia no período	1.500 paciente-dia /mês
	2	Tempo Médio de Permanência	4	Valor absoluto	Mensal	(Nº de pacientes-dia no período/ Total de saídas no período)	Tempo médio de permanência ≤ 10 dias
	3	Nº Procedimentos Cirúrgicos	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de cirurgias no período	80 cirurgias/ mês
	4	Nº Consultas Ambulatoriais	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de consultas ambulatoriais realizadas	460 consultas/ mês
GESTÃO	1	Taxa de Satisfação do USUÁRIO	4	Percentual	Mensal	(Nº de pacientes satisfeitos/Total de pacientes pesquisados) x 100	Taxa de satisfação dos clientes ≥ 90%

* Arelado ao repasse financeiro




Nº 01/2021

39/44

INDICADORES DE MONITORAMENTO DA OSS						
INDICADORES		TIPO	PESO	UNIDADE	PERIODICIDADE	FÓRMULA
RESULTADO	1	Nº Saídas por Unidade Hospitalar	2	Valor absoluto	Mensal	Nº de saídas no período (Considerar transferências externas, altas hospitalares, óbitos e evasões)
	2	Taxa de Ocupação Hospitalar	4	Percentual	Mensal	Somatório do número de pacientes-dia no período/ Somatório do número de leitos-dia operacionais no período X 100
	3	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico em Cirurgias Limpas	3	Percentual	Mensal	(Nº de infecção de sítio cirúrgico, em cirurgia limpas/ total de cirurgias limpas) x100
	4	Densidade de incidência de infecção hospitalar	3	Por mil	Mensal	(Número de novos eventos de infecção hospitalar no período /Total de pacientes-dia no período) x 1000
						META FASE I
						140 saídas/mês
						≥85%
						Taxa de infecção de cirurgia limpa ≤ 3%
						Densidade de infecções relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) ≤ 7



ANEXO V
PROGRAMA DE TRABALHO
(Planilhas Padronizadas pelo Grupo Técnico de Contas - GTC)

O Programa de Trabalho é composto de planilhas que contemplam o plano de trabalho, o quadro de pessoal, custeio, detalhamento das despesas operacionais, investimento, cronograma de desembolso, avaliação, indicadores e itens de despesas, com os respectivos valores de custeio e as ações necessárias para se obter o resultado final, com referência ao prazo do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Os recursos financeiros projetados no Plano de Trabalho estão estimados em função dos serviços contemplados neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

ANEXO I – Plano de Trabalho

ANEXO II – Quadro de Pessoal, Salários e Encargos Sociais

ANEXO III – Custeio – Insumos

ANEXO IV – Detalhamento do Custeio – Insumos

ANEXO V – Investimento

ANEXO VI – Cronograma de Desembolso

ANEXO VII – Sistemática de Avaliação

ANEXO VIII – Quadro de Indicadores

ANEXO IX – Itens de Despesas

ANEXO VI
MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

Considerando a finalidade do Contrato de Gestão nº 01/2021, que tem por objetivo operacionalizar a gestão e execução das atividades de saúde, no **HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE- HRVJ**.

Considerando que a execução de toda e qualquer atividade gera impactos sob diferentes aspectos e envolvem riscos para as partes.

Nesse sentido, urge que sejam partilhados os riscos entre as partes signatárias, de modo que foram elencados os possíveis riscos ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, que poderão ser revistos a qualquer momento, prosseguindo-se com aditamentos posteriores:

Descrição	Consequência	Alocação do Risco	Resposta	Controles	Ação de Contingência
Custos associados à gestão inadequada de empresas subcontratadas	Aumento nos custos do serviço	Contratada	Mitigar	Acompanhamento próximo por parte da contratada.	Descredenciamento da contratada.
Manifestações sociais ou públicas que afetem a prestação dos serviços	Aumento nos custos do serviço.	Contratada	Aceitar	Segurança para os pacientes internados	Transferência de pacientes



relacionados ao contrato.					
Pedido de revisão dos preços contratados	Atraso na análise do pedido. Impossibilidade de aditivos de valor.	Contratada	Mitigar	Planejamento da contratação contemplar medidas que inibam este risco.	Análise do pleito da contratada.
Erros na prestação dos serviços.	Risco à vida, aumento do custo do serviço, retrabalho.	Contratada	Prevenir	Capacitação de pessoal que atua na prestação do serviço continuamente.	Correção do erro e aplicação de sanções cabíveis.
Ausência pontual de recursos para empenho e pagamento das despesas.	Inexecução contratual, impossibilidade de manutenção dos serviços essenciais prestados em conformidade com o objeto deste contrato.	Contratante	Prevenir	Alinhamento financeiro-orçamentário do contrato	Acionamento para intervenção da gestão superior.
Pagamento de valores diferentes ou não previstos no contrato.	Dano ao erário/descontrole financeiro da execução das parcelas contratuais.	Contratante	Prevenir	Atuação efetiva da gestão e fiscalização contratual no acompanhamento da execução financeira do	Alinhamento com a contratada para ajustes dos pagamentos.



				contrato.	
Contratada não aceitar a prorrogação contratual	Descontinuidade do serviço.	Contratante	Mitigar	Cadastramento de outras OSs para atuarem junto ao Estado.	Paralisação da prestação dos serviços.
Caso fortuito e força maior	Aumento nos custos dos serviços.	Contratante	Aceitar	Transferência dos riscos de caso fortuito e força maior. Verificação de que houve incremento significativo nos custos da gestão.	Contratante deverá permitir a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato
Intervenção de órgão de controle externo	Dano ao erário.	Ambos	Prevenir	Atuação efetiva da Comissão e gestor do contrato no acompanhamento da execução contratual.	Alocação do risco à contratada pelas penalidades decorrentes exclusivamente de sua atuação.
Eventuais divergências entre os serviços prestados por	Ações ou condutas que acarretem prejuízos ao serviço.	Contratada	Prevenir	Atuação efetiva da Comissão e gestor do contrato, bem como da Comissão de	Acionamento para intervenção da gestão superior.



Nº 01/2021

45/44

cada parte contratada.				Interface no acompanhamento da execução contratual.	
Não cumprimento dos indicadores contratuais.	Prejuízos nos repasses financeiros.	Contratada	Prevenir	Monitoramento dos indicadores contratuais.	Integração dos dados dos indicadores.
Descumprimento das normas de vigilância sanitária em saúde.	Aumento do risco de doenças, prejuízos a execução do processo de trabalho e fechamento da unidade de saúde.	Contratada	Prevenir	Monitoramento e manutenção das normas.	Apresentação de documentação comprobatória da efetiva fiscalização e controle.

